



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 418, DE 2008 (nº 765/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à SISTEMA TEIXEIRA CARVALHO OLIVEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 325 de 6 de julho de 2005, que outorga permissão à Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 186, de 2008

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 153, de 4 de junho de 2003 – Rádio e TV Sucesso Ltda., na cidade de Varzelândia - MG;
- 2 - Portaria nº 156, de 4 de junho de 2003 – Rádio FM Serrote Ltda., na cidade de Castelo do Piauí - PI;
- 3 - Portaria nº 163, de 4 de junho de 2003 – Rádio Três Climas Ltda., na cidade de Assaré - CE;
- 4 - Portaria nº 172, de 4 de junho de 2003 – Rádio Ultra FM Ltda., na cidade de Maricá - RJ;
- 5 - Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003 – Rádio Amiga FM de Chapecó Ltda., na cidade de Tapurah - MT;
- 6 - Portaria nº 184, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de São João do Jaguaribe - CE;
- 7 - Portaria nº 185, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Viçosa do Ceará - CE;
- 8 - Portaria nº 186, de 4 de junho de 2003 – Ivanov Comunicação e Participações Ltda., na cidade de Uruburetama - CE;
- 9 - Portaria nº 188, de 4 de junho de 2003 – Sistema Maior de Radiodifusão Ltda., na cidade de Martinópole - CE;
- 10 - Portaria nº 310, de 24 de agosto de 2004 – Gráfica e Editora Diário do Sudoeste Ltda., no município de Ibicuí - BA;
- 11 - Portaria nº 395, de 3 de novembro de 2004 – Alvorecer Comunicações Ltda., no município de Bom Jesus de Goiás - GO;
- 12 - Portaria nº 254, de 9 de maio de 2005 – Rádio Mar Grosso de São José do Norte Ltda., no município de São José do Norte - RS;
- 13 - Portaria nº 325, de 6 de julho de 2005 – Sistema Teixeira Carvalho Oliveira de Comunicações Ltda., no município de Santana da Boa Vista - RS;
- 14 - Portaria nº 526, de 10 de novembro de 2005 – Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., no município de Baraúna - PB;
- 15 - Portaria nº 203, de 3 de abril de 2006 – Amazônia Comunicação e Radiodifusão Ltda., no município de Novo Repartimento - PA;
- 16 - Portaria nº 233, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Santa Maria do Pará - PA;
- 17 - Portaria nº 234, de 24 de abril de 2006 – Rede Norte de Comunicação Ltda., no município de Mocajuba - PA;
- 18 - Portaria nº 235, de 24 de abril de 2006 – Eco FM Ltda., no município de Ibiapina - CE;
- 19 - Portaria nº 535, de 13 de setembro de 2006 – Genoa FM Ltda., no município de Siqueira Campos - PR;

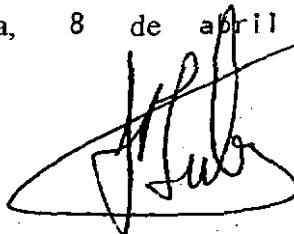
20 - Portaria nº 604, de 21 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Bonfinópolis - GO;

21 - Portaria nº 635, de 21 de setembro de 2006 – Indústrias Gráficas o Estado Ltda., no município de Araçatuba - SP;

22 - Portaria nº 966, de 20 de novembro de 2006 – Estação Plaza Rádio FM Ltda., no município de Ajuricaba - RS; e

23 - Portaria nº 382, de 13 de julho de 2007 – Empresa de Radiodifusão Estrela Dalva Ltda., no município de Santa Bárbara D'Oeste - SP.

Brasília, 8 de abril de 2008.



MC 00158 EM

Brasília, 7 de abril de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 039/2000-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnicas e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SISTEMA TEIXEIRA CARVALHO OLIVEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA (Processo nº 53790.000280/2000) obteve maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se, assim, a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão já homologado, tendo sido outorgada a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do artigo 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 325 , DE 6 DE JULHO DE 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000280/2000; Concorrência nº 039/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC Nº 312-2.29/2004, de 27 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA TEIXEIRA CARVALHO OLIVEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EUNÍCIO OLIVEIRA

SISTEMA TEIXEIRA CARVALHO OLIVEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

ZILAMAR TEIXEIRA DE CARVALHO FERREIRA, brasileira, casada, estudante, residente e domiciliado à Rua General Osório, n.º 748, centro, na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de identidade RG n.º 7045792673 SSP/RS e CPF n.º 500592970-34; DANILDO SIDINEI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Padre Ramão, n.º 469, centro, na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4029222082 SSP/RS e CPF n.º 427271540-20, GASPARINO DOS SANTOS TEIXEIRA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Padre Ramão n.º 390, centro, na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade RG n.º 4023779665 SSP/RS e CPF n.º 124450370-34, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: artigos 211 e 223 e seus parágrafos da Constituição Federal, decreto n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto n.º 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei n.º 8934 de 18 de novembro de 1994, Decreto n.º 1800 de 30 de janeiro de 1996 e Decreto - Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de “**SISTEMA TEIXEIRA CARVALHO OLIVEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA**”, tendo sua sede na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua José Pedro da Rosa, n.º 390, Centro, CEP 96590-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá como principal objetivo a exploração de estações de radiodifusão em Freqüência Modulada (FM), Amplitude Modulada (AM), Ondas Médias (OM), Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT), e Som e Imagem em VHF e UHF, com finalidades educacionais informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de concessões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será constituída por prazo indeterminado observando-se quando de sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização para funcionamento dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

**SISTEMA TEIXEIRA CARVALHO OLIVEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

ZILAMAR TEIXEIRA DE CARVALHO FERREIRA	cotas 10.000	R\$ 10.000,00
DANILDO SIDINEI DE OLIVEIRA	cotas 10.000	R\$ 10.000,00
GASPARINO DOS SANTOS TEIXEIRA	cotas 10.000	R\$ 10.000,00
TOTALIZANDO	cotas 30.000	R\$ 30.000,00

ZILAMAR TEIXEIRA DE CARVALHO FERREIRA: subscreve neste ato com 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) sendo 1.000 (Hum mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 9.000 (Nove mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

DANILDO SIDINEI DE OLIVEIRA: subscreve neste ato com 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) sendo 1.000 (Hum mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 9.000 (Nove mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

GASPARINO DOS SANTOS TEIXEIRA: subscreve neste ato com 10.000 (Dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) sendo 1.000 (Hum mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, somando portanto R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizado na presente data, em moeda corrente do país, e o saldo de 9.000 (Nove mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização efetuará em moeda corrente do país até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas ou ações representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social dependendo de qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

SISTEMA TEIXEIRA CARVALHO OLIVEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLAÚSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA NONA: Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e para os portugueses reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no País e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo à critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O quadro de pessoal será sempre constituído, ac. menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo segundo o decreto n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade por todos os seus sócios se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão e à segurança nacional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuitem.

~~SISTEMA TEIXEIRA CARVALHO OLIVEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA~~
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade receberão os sócios, à título de PRÓ-LABORE, a quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação fiscal do imposto de renda, à qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica investido na função de Sócio-Gerente da sociedade, a sócia Sr.(a) ZILAMAR TEIXEIRA DE CARVALHO FERREIRA para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o artigo 12 do decreto n.º 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O sócio Gerente poderá fazer-se representar por procurador que a representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitado para tal designação prévio autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador que deverá ser sempre brasileiro nato e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Patrimonial da sociedade obedecida as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuírem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão condenados em nenhum dos crimes previstos em Leis que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelos dispositivos do Decreto Nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, cuja fiel observância bem como das demais cláusulas deste compromisso se obrigam os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir possíveis dúvidas oriundas a este inclusive de cláusulas omissas.

SISTEMA TEIXEIRA CARVALHO OLIVEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA
CONTRATO SOCIAL

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santana da Boa Vista/RS, 31 de Março de 2000.

ZILAMAR T. DE CARVALHO FERREIRA
CPF: 500592970-84
Sócio-Gerente

DANILO SIDNEY DE OLIVEIRA
CPF: 427271540-20
Sócio

GASPARINO DOS SANTOS TEIXEIRA
CPF: 124450370-34
Sócio

PEDRO E. RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO
O.A.B./RS - 24.903

Testemunhas:

Roque Lander Menegais
RG: 2.842.125 SSP/SC

EVELTON MACHADO FERREIRA
RG: 2044406643 SSP/RS

Roselei Riboli de Almeida
RG: 8057594557 SSP/RS
TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
AUTENTICAÇÃO
Identico a presente cópia se regifica conforme a
original a mim apresentada, em , e dou fé.
Caçapava do Sul - RS 21/11/2000

ALEX GONÇALVES MARQUES
TABELIA SUBSTITUTO
7.30

TABELIONATO DE CACAPAVA DO SUL - RS
77 Reconheço a autenticidade das (s) firma(s) de:
11-15 Zilamar Teixeira de
Carvalho Ferreira
Danilo Sidney de Oli-
vera Dou 16.
16 Eu testemunho que é de fato da
10 Caçapava do Sul - RS. 10 MAI 2000
E.R\$2.60.

MARLOT SANTOS DE OLIVEIRA
TABELIA SUBSTITUTO

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
77 Reconheço a autenticidade das (s) firma(s) de:
11-15 Gasparino dos Santos
Teixeira Dou 16.
16 Eu testemunho que é de fato da
10 Caçapava do Sul - RS. 10 MAI 2000
VER
E.R\$1.30. MARLOT SANTOS DE OLIVEIRA
TABELIA SUBSTITUTO

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 23/12/2008.